



PORTARIA Nº. 004/2023, DE 22 DE MAIO DE 2023

*"Dispõe sobre normas e procedimentos para a realização de matrículas no **Programa de Educação de Jovens Adultos e Idosos na Rede Municipal de Ensino de Urandi**, para o ano letivo de 2023, reorganiza turmas da Educação Infantil e dá outras providências."*

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE E LAZER DE URANDI, no uso de suas atribuições e considerando a necessidade de,

- Assegurar a todo cidadão o direito constitucional de acesso e permanência na Escola Pública Municipal nos termos da Constituição Federal;
- Atender ao Programa de Educação de Jovens Adultos e Idosos - PEJAI.
- Aprimorar a qualidade do atendimento prestado a comunidade.

RESOLVE:

Art.1º- Aprovar Diretrizes Gerais para a formalização do processo de matrícula nas áreas urbana e rural, definir o Calendário Letivo para o Ano de 2023 em atendimento ao Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos – PEJAI e reorganiza a enturmação da Educação Infantil, considerando as novas matrículas.

I – PEJAI - PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS

Art. 2º. O Programa de Educação de Jovens, -Adultos, e Idosos — PEJAI, no formato EJA COMBINADA, é um Programa Municipal criado através do Decreto Nº 023/2023, integrado ao Sistema Municipal de Ensino de Urandi-BA.



§1º. O Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos — PEJAI, no formato, EJA COMBINADA, atende estudantes da sede e zona rural que desejam dar continuidade aos seus estudos. O respectivo programa está vinculado às escolas da sede e zona rural.

§2º. Estudante com idade superior a 15 (quinze) anos poderá ser matriculado no Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos — PEJAI, formato EJA COMBINADA, se obtiver autorização do pai e/ou responsável.

§3º. O PEJAI, no formato EJA COMBINADA, tem respaldo para atender os estudantes no Tempo Formativo I contendo três eixos como descritos abaixo:

- ❖ Eixo I: 1º ano do Ensino Fundamental;
- ❖ Eixo II: 2º e 3º ano do Ensino Fundamental;
- ❖ Eixo III: 4º e 5º ano do Ensino Fundamental.

§4º. Na falta de comprovante da escolarização anterior, é permitida a matrícula no Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos — PEJAI, no formato EJA COMBINADA no Tempo Formativo I — Eixo I; II e III, ficando a cargo da Unidade de Ensino aplicar avaliação diagnóstica para classificação do estudante no Ano Escolar. Essa classificação deverá ser registrada em livro de ata.

§5º Os estudantes do PEJAI — Programa de Educação de Jovens, Adultos e Idosos, deverão se reunir semanalmente na Unidade de Ensino ou espaços que fazem parte do território educativo, na qual estão matriculados para realização de atividades planejadas pela coordenação do Programa e pelo(a) monitor(a) da turma.

§6º. A Matriz Curricular do PEJAI está estruturada na matriz da EJA — Educação de Jovens e Adultos.



Art. 3º- A efetivação da matrícula da Educação Básica está a cargo do Gestor Escolar e ocorrerá mediante preenchimento da ficha de matrícula e entrega das cópias dos documentos abaixo relacionados:

- I - Original do Histórico Escolar ou atestado de escolaridade;
- II -Original e cópia da Certidão de Registro Civil (Cédula de Identidade e CPF);
- III -Original e cópia do comprovante de residência;
- IV -Original e cópia de Cartão do SUS;
- V -Duas fotos 3x4;
- VI- Número de Identificação Social do aluno – NIS;
- VII- Cartão de vacina atualizado;
- VIII- Laudo Médico de estudantes com deficiência.

§ 1º- Na falta de algum documento exigido no ato da matrícula, a Gestão Escolar dará prazo de até 30 (trinta) dias para que o responsável o matriculado ou por ele responsável providencie a entrega na secretaria da Unidade Escolar.

§2º- A matrícula deve ser confirmada pelo próprio aluno (maior de 18 anos) ou pelo responsável, quando menor, de forma presencial com assinatura na ficha de inscrição.

Art. 4º. A Matriz Curricular, em horas, será o documento norteador para efeito de registro no Histórico Escolar do aluno.

II – EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 5º- A Educação Infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos e 11 meses, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade

§1º Fixar que o atendimento de crianças de até 3 (três) anos e 11 (onze) meses, será em unidades especiais e Creches em tempo integral ou parcial de acordo com a disponibilidade das Unidades Escolares e interesse dos pais.



§2º Será ofertada a Educação Infantil, pré-escola (04 anos e 05 anos) nas Unidades de Ensino da sede e zona rural.

§3º- Na ficha de matrícula do aluno da Educação Infantil, deverá ser registrado além dos dados cadastrais exigidos, informar se o mesmo possui irmão em idade escolar, na rede municipal de ensino;

Art. 6º- As turmas nas Creches da Rede Pública Municipal deverão ser formadas conforme os intervalos de idade a seguir:

I- Berçário I: para crianças de até 18 meses;

II- Berçário II: para crianças com 1 (um) ano e meio a 2 (dois) anos e 11 (onze) meses;

III- Maternal: para crianças com 03 (três) anos completos ou a completar até a data base de corte etário;

Art. 7º- As turmas da Pré-Escola da Rede Pública Municipal deverão ser formadas conforme os intervalos de idade a seguir:

I- Pré-I: para crianças de 04 (quatro) anos completos ou a completar, observando a data base de corte etário;

II- Pré-II: para crianças de 05 (cinco) anos completos ou a completar, observando a data base de corte etário;

Art. 8º- As novas turmas da Educação Infantil (Creche e Pré-Escola) deverão ser compostas por quantitativo máximo de alunos conforme segue:

I- Berçário I: de 5 até 10 alunos;

II- Berçário II: de 11 até 15 alunos;

III- Maternal: de 16 até 20 alunos;

IV- Pré-I: de 10 até 20 alunos;

V- Pré-II: de 15 até 20 alunos.



Art. 9º- Em caso de absoluta excepcionalidade, visando à acomodação da demanda e garantir o direito à educação, a Unidade de Ensino, poderá multisseriar turmas de berçário I e II e Pré-Escola I e II, sob a orientação e supervisão da Direção de Orientação Educacional da SECEL.

Art. 10- Visando a melhoria no atendimento, as turmas de berçário já constituídas, poderão ser reajustadas conforme esta portaria.

Art. 11- Fica estabelecido que a Direção, a Secretaria da Unidade Escolar e o Corpo Docente deverão ter conhecimento dos dispositivos desta Portaria para fazer cumpri-la.

Art. 12- Os casos omissos deverão ser tratados pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 13- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Urandi - Bahia, em 22 de maio de 2023.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

EDSON SANTOS

*Secretário Municipal de Educação,
Cultura, Esporte e Lazer.
Dec. Nº 003 de 04 de janeiro de 2021*



ANEXO I

FICHA DE MATRÍCULA

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - ANO LETIVO 2023			
IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE EDUCACIONAL			
NOME DA UNIDADE ESCOLAR:			INEP:
ENDEREÇO:			
IDENTIFICAÇÃO DO ALUNO			
NOME:			
SEXO: () MASCULINO - () FEMININO			MATRÍCULA:
DADOS PESSOAIS			
DATA DE NASCIMENTO:	CIDADE:	ESTADO:	
ENDEREÇO:			
MÃE:			
PAI:			
ESTADO CIVIL: () 1. SOLTEIRO - () 2. CASADO - 3. VIUVO - () 4. SEPARADO () - 5. DIVORCIADO - () 6. OUTRO			Nº DE DEPENDENTES
ETNIA: () 1. BRANCA - () 2. PRETA - () 3. PARDA - () 4. AMARELA - () 5. INDÍGENA - () 6. NÃO DECLARADA			
DEFICIÊNCIA/TRANSTORNOS GLOBAIS DE DESENVOLVIMENTO/ALTAS HABILIDADES			
() 1. CEGUEIRA	() 5. SURDO CEGUEIRA	() 9. SINDROME DE DOWN	() 14. OUTRO(S)
() 2. BAIXA VISÃO	() 6. DEFICIÊNCIA FÍSICA	() 10. DEFICIÊNCIA MÚLTILA	QUAL(IS)?
() 3. SURDEZ SECERA	() 7. DEFICIÊNCIA MENTAL	() 11. SUPERDOTAÇÃO	
() 4. SURDEZ MODERADA	() 8. AUTISMO	() 13. CONDUTAS TÍPICA	
SAÚDE:			
APRESENTA ALGUM PROBLEMA? () 1. NÃO () 2. SIM - QUAL/QUAIS?			
DOCUMENTOS			
Nº DO RG:	ÓRGÃO EXPEDIDOR:	DATA DA EXPEDIÇÃO:	UF:
CERTIDÃO = NASCIMENTO () / CASAMENTO ()	LIVRO:	FOLHA:	UF:
Nº DO CPF:			
INFORMAÇÕES GERAIS			
PROFISSÃO:	Nº TELEFONE (WPP):		
FREQUENTOU ESCOLA ANTERIORMENTE? () 1. NÃO () 2. SIM - ATÉ QUE SÉRIE? QUANDO?			
QUAL ESCOLA?			
OUTRAS INFORMAÇÕES IMPORTANTES:			
TERMO DE RESPONSABILIDADE			
Eu _____			
aluno matriculado e ou responsável pelo aluno declaro acatar as normas regimentais deste estabelecimento de ensino e manter o comprometimento pelos estudos.			
ASSINATURA DO ALUNO(A) OU RESPNSÁVEL		DIRETOR(A) EDUCACIONAL (CARIMBAR, ASSINAR E DATAR):	



ANEXO II

CALENDÁRIO ESCOLAR

PEJAI – PROGRAMA DE EDUCAÇÃO DE JOVENS, ADULTOS E IDOSOS ANO LETIVO 2023

ATIVIDADE	PERÍODO
Jornada Pedagógica	22/05 a 23/05/2023
Início do Ano Letivo	24/05/2023
Término do Período Letivo	31/01/2024

Meses	Período	Nº de Dias Letivos	Sábados Letivos
Maio	24 a 31	06	_____
Junho	01 a 30	19	3
Julho	03 a 31	22	4
Agosto	01 a 31	23	4
Setembro	01 a 29	20	5
Outubro	02 a 31	21	4
Novembro	01 a 30	20	4
Dezembro	01 a 22	16	3
Janeiro	02 a 31	22	4
TOTAL:		200	

FERIADOS E DIAS SANTIFICADOS			
MÊS	DIA	COMEMORAÇÃO	RECESSO
JUN.	08	Corpus Christi	23/06
	13	Santo Antônio	a
	24	São João	02/07
SET.	07	Independência do Brasil	_____
OUT.	12	Nossa Senhora Aparecida Emancipação poli. - Urandi Dia das Crianças	13
	NOV.	02 15	Finados Proclamação da República
DEZ	23 a 31	Recesso Final de Ano	23 a 31

DISTRIBUIÇÃO DAS UNIDADES		
Unidade	Período	Nº de Dias Letivos
1ª	24/05 a 12/08/2023	65
2ª	14/08 a 31/10/2023	66
3ª	01/11 a 31/01/2024	69
TOTAL:	03	200